



REGULAMENTO INTERNO MEMORIAL SOL POENTE

O presente regulamento interno tem por finalidade disciplinar as atividades de funcionamento do MEMORIAL SOL POENTE delimitando e especificando suas responsabilidades e atribuições e competência.

Das condições gerais

Art. 1º - A finalidade do MEMORIAL SOL POENTE é a concessão de direito do uso de jazigo ou lóculo, conforme o tipo de contratação, além de atendimento funerário, proporcionando sepultamento condigno.

Art. 2º - O MEMORIAL SOL POENTE, é uma necrópole de caráter ecumênico, compõe-se de uma área gramada, arborizada, dividida em quadras e alamedas e que está aberta a todos os credos e raças, permitindo a prática de qualquer rito religioso, desde que não transgrida as disposições da legislação vigente no tocante a moral pública, a segurança, a higiene, a saúde pública, a proteção ao meio ambiente, etc.

Art. 3º - O MEMORIAL SOL POENTE seguirá os seguintes horários de funcionamento, respectivamente:

- I. A administração funcionará 7 dias por semana, de segunda a domingo nos horários de 7:30h às 17:30h;
- II. Os horários de visitação seguirão os horários de funcionamento da administração;
- III. Os sepultamentos e exumações serão realizados no horário compreendido das 8:00h às 16:00h.

Parágrafo Único - Salvo na hipótese de exumação para a realização de sepultamento no mesmo jazigo,

não ocorrerá exumação nos finais de semana e feriados

Art. 4º - Fica vedado ao concessionário e/ou aos seus representantes realizar, na área de sua concessão, qualquer construção acima ou abaixo da superfície, assim como, visando a padronização da necrópole, colocação de cercas, crucifixos, adornos, vasos ou qualquer item que não esteja contigo no art. 5º deste regulamento.

Parágrafo Único - A administração do MEMORIAL SOL POENTE não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores, objetos e/ou pertences que se encontrem deixados na área da concessão ou enterrados com os restos mortais.

Art. 5º - Será permitido, sobre cada jazigo:

- I. Uma lápide de granito;
- II. Até 3 (três) plaquetas de identificação em bronze;
- III. Até 3 (três) fotografias em porcelana;
- IV. Um suporte para flores;
- V. Até 2 (dois) castiçais;
- VI. Ornamentação com flores naturais ou artificiais, sendo certo que essas serão retiradas pela administração ao entrarem em estado de decomposição ou deterioração.

§1º - Os itens desse artigo são facultativos e, exceto o item IX, devem ter suas instalações requeridas juntamente a administração, a fim de manter-se a padronização de acordo com a forma e o modelo fornecidos pela necrópole.

§2º - Fica facultada à administração do MEMORIAL SOL POENTE a retirada de quaisquer materiais, incluindo, mas não se limitando a coroas, flores,



vasos, objetos pessoais e adornos em gerais, conforme seja feita a manutenção geral do MEMORIAL SOL POENTE.

§3º - A taxa de manutenção e conservação não abrange os itens contidos neste artigo.

Art. 6º - Além das obrigações já previstas contratualmente, são obrigações dos concessionários:

- I. Obedecer à legislação em vigor direta e indiretamente, relacionada com a concessão, com o presente regulamento e todas as normas e instruções determinadas pela administração do MEMORIAL SOL POENTE;
- II. Cumprir, pontualmente, todos os compromissos decorrente do contrato de concessão, inclusive com a quitação de taxas de manutenção, administração, conservação e os demais encargos que se tornem exigíveis em virtude da execução dos serviços e concessão de jazigo/lóculo, sob pena de não o fazendo acarretar a rescisão do referido contrato;
- III. Manter atualizado todos os seus dados cadastrais, comprometendo-se a comunicar por escrito qualquer alteração de endereço de correspondência, visto que, serão dadas como recebidas as correspondências enviadas ao endereço constante no contrato;
- IV. Entregar para a administração do MEMORIAL SOL POENTE toda documentação necessária para realização do sepultamento com uma antecedência mínima de 06 (seis) horas;
- V. Zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do MEMORIAL SOL POENTE, mantendo-se no ambiente com todo o respeito e urbanidade.

Art. 7º - Fica expressamente proibido aos visitantes do MEMORIAL SOL POENTE:

- I. Emitir ruídos excessivos por qualquer meio, inclusive pelo emprego de buzinas automotivas;
- II. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas ali presentes;
- III. Entrar acompanhado por animais maiores que 60cm e/ou pesando mais de 25kg ou sem coleiras/guias;
- IV. Cortar, arrancar ou plantar vegetação em geral, sejam elas plantas, flores ou arbustos;
- V. Praticar qualquer ato de depredação;
- VI. Realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas pela administração do MEMORIAL SOL POENTE, nos termos da lei geral;
- VII. Utilizar-se nos jazigos/lóculos de quaisquer materiais que estejam fora do padrão determinado pela administração do MEMORIAL SOL POENTE;
- VIII. Permanecerem crianças desacompanhadas;
- IX. Subir ou escalar em muros, árvores, alambrados e edificações;
- X. Portar ou consumir bebidas alcoólicas;
- XI. Acender velas fora dos locais destinados para esta finalidade;
- XII. Jogar lixo fora dos locais destinados;
- XIII. Adentrar no MEMORIAL SOL POENTE sem camisa;
- XIV. Distribuir ou fixar anúncios;



XV. Adentrar sem autorização nas áreas privativas de funcionários;

XVI. Quando em veículo automotor, desrespeitar os limites de velocidade estipulados por sinalização, as quais serão sempre limitadas a 20km/h;

XVII. Ingressar com veículos automotores nas áreas gramadas.

Art. 8º - A empresa RICARDO B. CARVALHO - ME é responsável pela administração, manutenção e prestação de serviços realizadas no MEMORIAL SOL POENTE, cabendo ao(s) seu(s) representantes(s) legal(is), dentre outras, as seguintes atividades e atribuições:

- I. Planejar, executar e/ou supervisionar quaisquer obras a serem realizadas no local;
- II. Responder pela administração e conservação do MEMORIAL SOL POENTE, mantendo, também, em boas condições de limpeza e manutenção;
- III. Autorizar todos os serviços correlatos e diretamente relacionados com sepultamento, instalação dos itens contidos no art. 4º, exumação, traslado, instalação, manutenção, realização de velórios e celebrações de cultos religiosos;
- IV. Organizar a tabela de preços das concessões e demais serviços, bem como o prazo e condições de pagamento;
- V. Promover a ser critério, mensalmente e/ou anualmente, o reajuste do índice de preços das utilidades, valor da taxa de administração, manutenção e conservação do MEMORIAL SOL POENTE, bem como da tabela de preços

dos serviços relativos à confecção de jazigos/lóculos e demais serviços;

VI. Cobrar e receber dos concessionários as prestações, taxas e demais serviços e/ou emolumentos.

Parágrafo Único - A empresa RICARDO B. CARVALHO - ME terá amplos poderes para fiscalizar, vender, organizar tabelas de preços, receber as concessões e administrar o MEMORIAL SOL POENTE, cuidar de sua guarda e conservação, cumprindo e fazendo cumprir, por si ou por seus prepostos, a legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e demais normas que vierem a se estabelecidas.

Art. 9º - A fim de que a necrópole tenha sua expansão adequadamente administrada e sua utilização ordenada, os jazigos/lóculos somente serão entregues por ocasião da concessão.

Parágrafo Único - A disponibilização dos jazigos/lóculos será feita a critério da administração do MEMORIAL SOL POENTE, realizando-se de acordo com a disponibilidade sequencial da contratação dos jazigos/lóculos e em conformidade com o estabelecido contratualmente.

Art. 10º - A concessão de jazigos e lóculos será outorgada a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive sociedades, fundações, corporações, irmandades ou confrarias, que comprovem capacidade para contrata; aceitem as condições de pagamento e de uso da respectiva concessionaria, bem como tenham sua proposta aprovada pela empresa RICARDO B. CARVALHO - ME.

Art. 11º - Podem livremente dispor dos jazigos e/ou lóculos o concessionário ou seus representante, destinando-os a si, aos seus familiares ou a terceiros, desde que estes estejam de acordo com as disposições contidas neste regulamento, no contrato e na legislação vigente.



Art. 12º - Não se realizará abertura de nenhuma espécie de jazigo e/ou lóculo ou a remoção de despojos mortais sem que o interessado, portador de documento hábil, requeira à administração do MEMORIAL SOL POENTE, por escrito, a indispensável autorização para tal efeito, com o recolhimento das taxas relativas e em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a abertura de qualquer jazigo/lóculo sem a devida autorização da administração do MEMORIAL SOL POENTE, sendo proibido aos coveiros, receber determinações de terceiros para tal fim.

Art. 13º - Serão mantidas, em caso de falecimento de seus titulares, as respectivas concessões que na ausência de testamento ou disposição de última vontade, passarão a ser administradas provisoriamente pelo cônjuge, ascendentes ou descendente, ou ainda, por qualquer dos herdeiros indicados pelos demais ou determinados judicialmente.

§1º. Deve a referida pessoa firmar termo aditivo ao CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE JAZIGO OU LÓCULO junto à empresa RICARDO B. CARVALHO - ME até que decisão judicial ou escritura pública de inventário resolva definitivamente a quem pertencerá a respectiva concessão.

§2º - Sub-rogam-se solidariamente todos os herdeiros nos direitos e obrigações advindos do contrato de concessão até decisão definitiva.

§3 - Sendo o concessionário pessoa jurídica, a concessão do jazigo/lóculo terá o destino que for fixado nos respectivos estatutos ou no contrato social.

Art. 14º - A concessão outorgada ao concessionário somente poderá ser transferida a terceiros por ato

inter vivos, mediante a prévia e expressa concordância, por escrito, da administradora do MEMORIAL SOL POENTE.

Art. 15º - Deverão existir livros de registro de inumações, exumações e transladações, caso necessário, cadastro informatizado ou quaisquer outros meios considerados essenciais ao bom funcionamento dos serviços.

Das taxas.

Art. 16º - O concessionário poderá ceder seus direitos a terceiros, mediante prévia anuência da concedente e do pagamento da taxa de transferência que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do preço, de acordo com a tabela vigente à época da cessão ou transferência.

Art. 17º - O pagamento de taxa de manutenção e conservação não inclui as taxas de sepultamento, abertura e/ou fechamento de jazigo ou lóculo, exumação, traslado, velório, lápide, gravação entre outros serviços prestados pelo MEMORIAL SOL POENTE que serão cobrados mediante a necessidade de sua prestação ou requisição do concessionário.

Art.18º - A mora no pagamento das taxas de administração, conservação e dos demais encargos exigíveis, acarretará a inadimplência do concessionário e a aplicação de multas, juros e correção monetária sobre o débito do concessionário e/ou responsável.

§1º - A empresa RICARDO B. CARVALHO - ME reserva-se no direito de acionar judicial ou extrajudicialmente o concessionário inadimplente.

§2º - Se a mora ultrapassar o período de 03 (três) meses dar-se-á, a critério do concedente, a rescisão da concessão por prazo indeterminado do direito de uso do jazigo ou lóculo, ficando o concessionário responsável por todos os custos de manutenção do



jazigo/lóculo e despesas relativas até o termo final do período legal para a realização da exumação dos restos mortais.

§3º - A empresa RICARDO B. CARVALHO - ME, após o período legal, exumará os corpos constantes no jazigo/lóculo independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ao concessionário e/ou responsável dos encargos financeiros exigíveis até a referida data.

Art. 19º - Em caso de fenômeno que caracterize caso fortuito ou força maior, cujos danos exijam gastos extraordinários para a reparação do MEMORIAL SOL POENTE, é facultado ao concedente a criação de taxas especiais, assim como alterar o regulamento do uso de suas instalações.

Dos sepultamentos

Art. 20º - Como condições essenciais para a realização do sepultamento, o concessionário deverá:

- I. Ter previamente pactuado com a administração o contrato denominado de CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE JAZIGO OU LÓCULO, sempre conforme os modelos padronizados pela administração do MEMORIAL SOL POENTE;
- II. Estar em dia com todas as obrigações decorrente do contrato de concessão, principalmente no que se refere ao pagamento das taxas de manutenção, administração, conservação e dos demais encargos que se tornem exigíveis em virtude da execução dos serviços de concessão de jazigo/lóculo;
- III. Autorização presencial firmada pelo concessionário ou por procurador devidamente constituído;
- IV. Entrega pelo concessionário à administração do MEMORIAL SOL POENTE de toda

documentação exigida por lei e em conformidade com disposição contratual, incluindo certidão de óbito extraída pela autoridade competente, sendo certo que esta ficará retida junto aos arquivos da concedente.

Art. 21º - Cabe ao MEMORIAL SOL POENTE, de acordo com critérios próprios, organizar os horários para a resolução de providências administrativas, bem como a realização do sepultamento, sendo esse inalterável por mera conveniência do concessionário ou terceiros.

Art. 22º - Os sepultamentos somente serão realizados por funcionários da concedente ou terceiro por ela indicado.

Das exumações

Art. 23º – Nenhuma exumação será realizada antes de transcorrido o prazo legal, salvo na hipótese da requisição escrita de autoridade judicial ou policial, no interesse na justiça.

§1º – No caso da exceção contida no caput deste artigo, serão tomadas todas as precauções julgadas necessárias à saúde pública assistida pela autoridade sanitária competente, correndo as despesas por conta do interessado.

§2º - Será aplicado o disposto no caput deste artigo, sempre, com relação a última gaveta utilizada, ou seja, não se realizará exumações de gavetas inferiores até que as anteriores cumpram as condições de prazo supra referidas.

Art. 24º - Será competente para requerer a exumação o parente direto do sepultado constante da respectiva certidão de óbito, mediante assinatura de termo de responsabilidade conjuntamente com o Concessionário, que por sua vez, autorizará a abertura do jazigo e realizará o pagamento das taxas.



Art. 25º - Salvo na hipótese de exumação para a realização de sepultamento no mesmo jazigo, esta deverá ser previamente agendada com a administração do MEMORIAL SOL POENTE.

Art. 26º - As exumações somente serão realizadas por funcionários da Concedente ou por terceiros por ele indicado.

Art. 27º - Extinta a concessão em razão de término do período de vigência da gaveta e/ou do contrato, ou pelo inadimplemento das obrigações contratuais e regulamentares, fica a Concedente autorizada a promover a exumação dos corpos por ventura existentes no local, independentemente da presença do Concessionário, sucessores ou parentes.

- I. A concedente tentará contatar o Concessionário por meio de correspondência a ser emitida em face do seu endereço constante no cadastro;
- II. Na hipótese da não localização do Concessionário, ou na falta de responsáveis pelo corpo na data programada para a realização da exumação, os restos mortais serão trasladados para ossuário comunitário, observada a legislação vigente, retornando a concessão à titularidade da MEMORIAL SOL POENTE, sem que nenhuma indenização seja devida ao Concessionário.

Dos traslados

Art. 28º - Para os traslados de restos mortais para outros cemitérios, aplica-se o contido no art. 24º deste regulamento interno, além disso, faz-se necessário:

- I. A emissão de documento pelo cemitério de destino, comprovando a disponibilidade para o recebimento dos restos mortais;
- II. No caso de traslado em carro particular, documento comprovando o conhecimento e

autorização da autoridade policial competente da circunscrição do cemitério de origem ou, em sua impossibilidade, em caráter excepcional, será admitido o traslado mediante declaração de responsabilidade civil e criminalmente emitida pelo interessado;

- III. Agendamento prévio junto a administração do empreendimento.

Das disposições finais

Art. 29º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela administração do MEMORIAL SOL POENTE, segundo a orientação da legislação em vigor.

Art. 30º - Este regulamento e as normas de procedimento adotadas pela empresa RICARDO B. CARVALHO - ME (MEMORIAL SOL POENTE) aplicam-se, no que for pertinente, aos usuários, titulares da concessão dos jazigos/lóculos, a seus herdeiros, sucessores e beneficiários, aos usuários das instalações e serviços, aos visitantes e aos funcionários da administração, bem como todos os quais incumbe manter, no âmbito do MEMORIAL SOL POENTE, o espírito de tolerância e respeito às convicções e sentimentos alheios, em benefício da serenidade e da paz.

RICARDO B. CARVALHO - ME